

RESERVA DE LUCROS A REALIZAR E A RETENÇÃO INDISCRIMINADA DE LUCROS - UM ESTUDO DE CASO

Mário Lúcio Dias Peres

Aluno do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis na UERJ

1 INTRODUÇÃO

Hoje em dia existe uma grande preocupação dos órgãos reguladores e legisladores com a correta interpretação e aplicação da legislação societária, especialmente no que se refere aos direitos dos acionistas minoritários. A determinação da base de cálculo para a distribuição de dividendos é um dos pontos controversos sobre o qual administradores e acionistas eventualmente divergem e vez por outra necessitam da intervenção das autoridades reguladoras.

Esse trabalho objetiva demonstrar, por intermédio do ocorrido com a Metalúrgica Gerdau S.A., que a constituição da reserva de lucros a realizar pode levar à retenção indiscriminada de lucro, dependendo da interpretação dada à Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

O trabalho está dividido em quatro partes: na primeira temos a definição de reserva de lucros a realizar e sua constituição conforme preceitua a Lei 6.404/76; na segunda apresentaremos o caso Gerdau, partindo da notícia veiculada no Jornal Gazeta Mercantil e demonstrando a forma de cálculo da reserva de lucros a realizar na visão da empresa; na etapa seguinte veremos o posicionamento da CVM (Comissão de Valores Mobiliários)

demonstrando sua versão para cálculo dessa reserva; e, finalmente, na quarta e última parte veremos as alterações efetuadas na Lei 6.404/76 através da sanção da Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001.

2 RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

A reserva de lucros a realizar foi criada com o advento da Lei 6.404/76 em seu Art. 197:

“Art. 197. No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 a 196, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar”.

Sua constituição tem por objetivo postergar o pagamento de dividendos originados de lucros contábeis e economicamente existentes, mas financeiramente ainda não realizados.

Os lucros não realizados são definidos como:

- O resultado líquido positivo da equivalência patrimonial;
- O lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

É bom lembrar que com a extinção da correção monetária de balanço, através da Lei 9.249/95, foi excluída outra possibilidade de obtenção de lucro não realizado, o saldo credor da correção monetária de balanço.

METALURGIA

CVM pede que a Gerdau republique o balanço

Ana Paula Nogueira e Ângela Caporal
de São Paulo e Porto Alegre

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) encaminhou ontem ofício à **Metalúrgica Gerdau** solicitando a republicação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2000. A CVM alega haver incorreções no montante de dividendos distribuídos aos acionistas e constituição indevida de reserva de lucros a realizar. Por meio de sua assessoria de imprensa, o Grupo Gerdau informou ontem que a empresa entende que seu procedimento está correto, mas está avaliando o documento enviado pela CVM. A Metalúrgica Gerdau é a controladora das empresas Gerdau, o maior fabricante de aços planos do País.

A autarquia também solicitou à Gerdau esclarecimentos em relação a um fax enviado em 11 de abril de 2001 referente aos juros sobre capital próprio recebidos durante o ano

3 O CASO GERDAU

Em 5 de dezembro de 2001 foi veiculado no jornal Gazeta Mercantil a notícia abaixo transcrita:

de 2000. Foi dado um prazo de cinco dias para que a empresa preste informações porque o fax "apresenta valores que divergem dos constantes na demonstração das origens e aplicações da companhia para o mesmo exercício social".

Além da republicação das demonstrações financeiras, a empresa, em um prazo de 15 dias, deverá convocar nova assembléia geral extraordinária a fim de ratificar a assembléia anterior. Pelos cálculos da CVM, a empresa deveria distribuir dividendos complementares de **R\$ 35,934 milhões**. Pelas demonstrações financeiras, foram pagos aos acionistas R\$ 56,599 milhões em dividendos referentes a 2000.

Vimos, pela notícia apresentada, que a CVM estava questionando a constituição da reserva de lucros a realizar e a distribuição dos dividendos relativos ao exercício de 2000.

Devemos lembrar que em 2000 estava vigorando a Lei 6.404/76 em seu Art. 197 conforme visto anteriormente.

Diante do exposto, a Metalúrgica Gerdau S.A. procedeu ao cálculo de sua reserva de lucros a realizar:

Constituição da reserva de lucros a realizar:

Lucro Líquido do exercício	217.967
(+) Reversão da reserva ano anterior	101.374
(+) Realização da Reserva de Reavaliação	534
(-) Reserva para Investimento e Capital de Giro	117.017
(-) Reserva Legal	10.898
(-) Juros s/ Capital Próprio	56.599
Total	135.361

Os dados referentes aos cálculos acima, bem como para os demais, foram retirados das demonstrações contábeis da empresa, em seu site. Os formulários utilizados encontram-se anexos a este trabalho: Anexo “A” – Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, e Anexo “B” – Demonstrações dos Lucros Acumulados, referentes aos exercícios de 2000 e 1999.

A interpretação da Metalúrgica Gerdau S.A. à Lei parte do pressuposto de que a constituição da reserva de lucros a realizar é um procedimento realizado simultaneamente ao cálculo do dividendo obrigatório.

Após cálculo da constituição da reserva de lucros a realizar, a Metalúrgica Gerdau partiu, então, para cálculo de seus dividendos, conforme demonstrado abaixo:

Lucro Base para Cálculo dos Dividendos:

Lucro Líquido do exercício	217.967
(+) Reversão da Reserva de Lucros a Realizar do ano anterior	101.374
(+) Realização da Reserva de Reavaliação	534
(-) Reserva Legal	10.898
(-) Reserva de Lucros a Realizar	135.361
Total	173.616

Podemos verificar que partindo do lucro base para cálculo dos dividendos, obedecendo aos critérios estabelecidos à época, dezembro de 2000, pelo Art. 202 da Lei 6.404/76, a Metalúrgica Gerdau S.A. demonstrava estar pagando dividendo acima do índice estabelecido em seu estatuto (30%), conforme indicado abaixo:

Dividendo distribuído	56.599 milhões
(÷) Lucro Base	173.616 milhões
Percentual distribuição	32,60%

4 O ENTENDIMENTO DA CVM

A CVM, calcada no parecer dos juristas José Luiz Bulhões Pedreira, Acyr Frederico Horta e Rosa Pinto da Luz (Iudicibus, 2000), expressam em seu entendimento que a reserva de lucros a realizar é procedimento complementar à destinação do lucro do exercício, ou seja, primeiro determina-se o dividendo obrigatório, considerando-se que não haverá constituição da reserva de lucros a realizar. Em seguida, se satisfeito o pressuposto legal para a formação da reserva de lucros a realizar, ajusta-se a proposta de destinação do lucro para redução do dividendo obrigatório e constitui-se a reserva de lucros a realizar.

Assim, para a CVM, o cálculo da reserva de lucros a realizar e dividendos ao qual a Metalúrgica Gerdau S.A. deveria proceder seria o seguinte:

Cálculo do dividendo e reserva de lucros a realizar, segundo CVM:

(+) Lucro a realizar ou lucro líquido(dos dois o menor)	217.967
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar do ano anterior	101.374
(-) Reserva Legal	10.898
(=) Base de cálculo do dividendo	308.443
(x) Percentagem dividendo (Estatuto)	0,30
(=) Dividendos antes da destinação reserva de lucros a realizar	92.533
(-) Lucro realizado	63.974
(=) Dividendos postergados	28.559
(/) Percentagem dividendo (Estatuto)	0,30
(=) Valor passível para formação da reserva de lucros a realizar	95.197

Pode-se visualizar, agora, a diferença cobrada pela CVM referente ao dividendo do exercício de 2000:

Dividendo cfe. CVM	92.533 milhões
Dividendo cfe. Gerdau	56.599 milhões
Diferença	35.934 milhões

Vale lembrar que a constituição da reserva de lucros a realizar é baseada na receita de equivalência patrimonial, que no exercício ficou em 231.632 milhões, portanto maior do que o lucro líquido do exercício.

Lembramos ainda que a CVM não considerou, em seu cálculo, a realização da Reserva de Reavaliação (534 mil).

Partimos, então, para cálculo do lucro base dos dividendos conforme enfoque da CVM:

Lucro Base para Cálculo dos Dividendos, segundo CVM:

Lucro Líquido do exercício	217.967
(+) Reversão da reserva de lucros a realizar do ano anterior	101.374
(-) Reserva Legal	10.898
(-) Reserva de Lucros a Realizar	95.197
Total	213.246

Demonstramos a seguir, o dividendo de acordo com este cálculo:

Lucro base	213.246 milhões
Percentual de distrib.	30%
Dividendo realizado	63.974 milhões

Podemos verificar na demonstração de origens e aplicações de recursos da empresa que o valor de 63.974 milhões refere-se aos dividendos recebidos no exercício.

5 LEI 10.303 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Esta lei veio de encontro ao posicionamento adotado pela CVM, como podemos verificar na alteração da redação do Art. 197:

“Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar”.

Verificamos, então, que o cálculo a ser efetuado para a constituição da reserva de lucros a realizar, a partir desta lei, nada mais é do que o realizado na seção anterior em que foi demonstrado o posicionamento da CVM.

A própria mudança efetuada no Art. 202, que regula o lucro base para cálculo do dividendo provocou alteração, eliminando a dedução da reserva de lucros a realizar do cálculo do dividendo obrigatório.

6 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, verificamos que até a própria lei das sociedades anônimas auxiliava na retenção de lucros por parte das companhias.

A alteração da lei, em relação à constituição da reserva de lucros a realizar, fecha mais uma possibilidade que as companhias tinham de reter lucros além do necessário.

Não é surpresa, portanto, a pesquisa realizada pela Bradesco Templeton (Btam) divulgada no Seminário “Política de Pay out: dividendos versus compras de ações” (Gazeta

Mercantil, 2002), realizado em 01 de outubro de 2002, na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), onde se demonstrou que apesar do incentivo à distribuição de dividendos no Brasil, no período compreendido entre 1994 e 2001, o percentual de lucros distribuídos foi de 30%, bem abaixo de diversos países onde as vantagens fiscais oferecidas pelos dividendos são bem mais modestas que as brasileiras.

Devemos lembrar ainda que em 30 de abril de 2002 a Metalúrgica Gerdau S.A. pagou dividendos complementares referente à realização de sua reserva de lucros a realizar, conforme abaixo:

“PAGAMENTO DE DIVIDENDO COMPLEMENTAR

Comunicamos aos Senhores Acionistas da METALÚRGICA GERDAU S. A. que a Administração da Empresa está propondo à Assembleia Geral de acionistas, a ser realizada em 30.04.2002, a distribuição de dividendo complementar por conta da reversão da Reserva de Lucros a Realizar constituída no período social encerrado em 31.12.2001, a ser calculado sobre as posições detidas pelos acionistas em 30.04.2002, e que será pago conforme segue em data a ser divulgada oportunamente:

- R\$ 2,0980 por lote de 1.000 ações ordinárias,e
- R\$ 2,3078 por lote de 1.000 ações preferenciais.

Os valores acima serão pagos sem retenção do Imposto de Renda na fonte nos termos da legislação em vigor”.

ANEXO A

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO (Expressos em milhares de reais)

		Empresa
	2000	1999
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações:		
Lucro líquido do exercício	217.967	206.816
Despesas/receitas que não afetam o capital circulante:		
Depreciações e amortizações	152	153
Amortização de deságio	-	-
Custo do ativo permanente baixado	23.479	56.411
Resultado da equivalência patrimonial	(231.632)	(217.834)
Variações monetárias sobre dívidas a longo prazo	5.602	6.750
Variações monetárias sobre créditos a longo prazo	(29)	(5.252)
Originado pelas operações	15.539	47.044
De terceiros:		
Contribuições recebidas para reservas de capital	-	14
Aumento (redução) do exigível a longo prazo	(4.789)	(234.544)
Aumento de capital / venda de ações em tesouraria	-	2.869
Capital circulante líquido de empresas consolidadas	-	-
Efeito do câmbio s/capital circ. de empresas do exterior	-	-
Efeito do ganho de part. s/ capital circ. de coligadas	-	-
Dividendos não incluídos nas rendas do exercício	63.974	50.024
Total das origens	74.724	(134.593)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Em investimentos	31.946	10.378
No imobilizado	-	-
No diferido	-	-
Aumento (redução) do realizável a longo prazo	(83.219)	(201.062)
Dividendos / juros sobre o capital próprio	56.599	53.893
Total das aplicações	5.326	(136.791)
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	69.398	2.198
Capital circulante:		
No início do exercício	7.269	5.071
No final do exercício	76.667	7.269
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	69.398	2.198

ANEXO B

	Lucros acumulados
Saldos em 31 de dezembro de 1998	560
Ajuste inicial do imposto de renda diferido	-
Subvenções para investimentos	-
Venda de ações em tesouraria	-
Ganho na venda de ações em tesouraria	-
Lucro líquido do exercício	206.816
Realização e reversão de reservas	68.450
Destinações propostas à Assembleia Geral:	
Reserva legal	(10.342)
Reserva de lucros a realizar	(101.908)
Reserva p/investimentos e capital de giro	(109.123)
Juros sobre o capital próprio 1º semestre	
R\$ 2.1500 por lote de mil ações ordinárias	(7.451)
R\$ 2.3650 por lote de mil ações preferenciais ..	(16.391)
Juros sobre o capital próprio 2º semestre	
R\$ 2.7100 por lote de mil ações ordinárias ..	(9.391)
R\$ 2.9810 por lote de mil ações preferenciais ..	(20.660)
Saldos em 31 de dezembro de 1999	560
Lucro líquido do exercício	217.967
Realização e reversão de reservas	101.908
Destinações propostas à Assembleia Geral:	
Reserva legal	(10.898)
Reserva de lucros a realizar	(135.361)
Reserva p/investimentos e capital de giro	(117.017)
Juros sobre o capital próprio 1º semestre	
R\$ 0.9020 por lote de mil ações ordinárias ..	(6.252)
R\$ 0.9922 por lote de mil ações preferenciais ..	(13.753)
Juros sobre o capital próprio 2º semestre	
R\$ 1.6500 por lote de mil ações ordinárias	(11.436)
R\$ 1.8150 por lote de mil ações preferenciais ..	(25.158)
Saldos em 31 de dezembro de 2000	560

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Simone. Empresa brasileira paga pouco dividendo, apesar de incentivos. *Gazeta Mercantil*, Rio de Janeiro, 2 de out. 2002.p.B-3.

BULGARELLI, Waldirio. *Manual das Sociedades Anônimas*. São Paulo: Atlas, 2001.

FERRARI, Ed Luiz. *Contabilidade Geral*. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de, MARTINS, Eliseu, GELBCKE, Ernesto Rubens. *Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações*. São Paulo: Atlas, 2000.